Id:0047F2177AADF411

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

LEI Nº 753, DE 31 DE MAIO DE 2025.

Cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na cidade de Cocal-PI e dá outras providências.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, especialmente nos termos do art. 21, §6º da Lei Municipal nº 697/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal -PI, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Cocal-PI, incentivos fiscais com o objetivo de fomentar e fortalecer as iniciativas comerciais, industriais e de prestação de serviços este município.
§1º Para fins do disposto neste artigo, estão inclusas as zonas urbana e rural do município.

Art. 2º O Poder Executivo concederá incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades ou ampliar as já existentes, desde que apresentado e aprovado projeto de investimento, mediante protocolo realizado junto a secretaria de administração em processo administrativo requerendo incentivo fiscal do qual
trata esta lei.
§1º Os incentivos poderão ser concedidos apenas mediante portaria exarada pelo Prefeito
Municipal, após a análise do processo que trata o "caput" deste artigo.
§ 2º Os incentivos fiscais serão compostos por emissão de Certificados de Incentivo ao
Desenvolvimento – CID, com validade determinada no texto que compuser o certificado.

Art. 3º Fica instituída a isenção fiscal escalonada sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Cocal-PI, nos

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

percentuais de 20%, 40%, 60%, 80% e 100%, podendo ser concedidos de forma conjunta ou separada.

§1º A aplicação da isenção será condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos nesta lei, tais como: a geração de empregos, investimento em infraestrutura, e o impacto social e econômico na comunidade, além de poder serem analisados casos individuais, por consequência da especificidade apresentada no pedido de isenção realizado pelos contribuintes que requisitarem o benefício de que trata esta Lei.
§2º O percentual de isenção a ser concedido será descrito no Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, levando-se em consideração a análise realizada no processo administrativo do qual trata o art. 2º desta Lei.
§3º A isenção poderá ser concedida a pessoas físicas e jurídicas, conforme critérios definidos pela Administração Pública Municipal, mediante decreto municipal que regulamente tais critérios.

Art. 4º A análise e concessão da isenção serão feitas em até 60 dias úteis após o protocolo
do requerimento.
§1º Da data da decisão exarada no processo administrativo que requereu o benefício de que trata esta lei, será publicado o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento em diário oficial, em até 30 dias.
§2º A inicial da validade do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento é a data de sua assinatura.

Art. 5º Os valores referentes à isenção fiscal não poderão ultrapassar 10% da receita total líquida do Município, conforme avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Após a concessão da isenção contida nesta Lei, caso o requerente não realize o que foi proposto no processo administrativo que gerou o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, perderá o direito a isenção conferida, podendo o município realizar a inscrição do valor isento em dívida ativa e proceder as execuções necessárias a fim de arrecadar o(s) tributos que constarem no certificado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, 31 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO:00962873306
Assinado de forma digital por CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO:00962873306
Dados: 2025.06.06 12:21:38 -03'00'

CRISITIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

Id:01AB378FD837F410

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

LEI Nº 751, DE 31 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO, Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal -PI, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 178, inciso II, e art. 178, § 2º, ambos da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas
alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI – as disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, com alterações posteriores:

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)